



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 035/2021

EMENTA: Dispõe sobre alteração na Lei nº 642/1989 que dá nova denominação a uma das vias públicas do Município.

Autoria: Executivo Municipal

I - RELATÓRIO

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, alterar a denominação da via pública determinada na Lei nº 642/1989, com nova redação, conforme abaixo:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 642, de 04 de julho de 1989, que dá nova denominação a uma das vias públicas do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A via pública situada na divisa dos Jardins Silvino e Riviera, ligando a PR-445 à Rua Bartolomeu Bueno da Silva, passa a denominar-se "Rua Amadeu José de Souza".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para tanto, assim justifica a necessidade de alteração, consoante texto apresentado na exposição de motivos:



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Tal alteração deve-se ao fato que o nome da Rua está correto no Projeto de Lei nº 13/1989, de autoria do Poder Legislativo, que encontra-se arquivado na Câmara de Vereadores, entretanto, ao ser remetido para o Poder Executivo à época, o autógrafo veio com a grafia errada, sendo sancionada a lei com a grafia errada, conforme ilustração abaixo:

****Sancionada Erroneamente**:** (Lei nº 642/1989)

*Art. 1º A via pública situada na divisa dos Jardins Silvino e Riviera, ligando a PR-445 à Rua Bartolomeu Bueno da Silva, passa a denominar-se **"Rua Amadeu Souza"**.*

****Como deveria ser sancionada**** (Lei nº 642/1989)

*Art. 1º A via pública situada na divisa dos Jardins Silvino e Riviera, ligando a PR-445 à Rua Bartolomeu Bueno da Silva, passa a denominar-se **"Rua Amadeu José de Souza"**.*

E completa:

Cumpre-nos salientar ainda que, fazendo uma busca em nossos arquivos na Secretaria Municipal de Planejamento, o nome da Rua Amadeu José de Souza encontra-se correto, não necessitando de alteração na documentação existente .

Neste sentido, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei para a para o qual solicitamos análise e aprovação dessa ilustre Casa de Leis.

Respeitosamente,


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Neste contexto, passo a analisar.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Cambé ao tratar da competência privativa do Município estabelece que:

“Art. 5º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras, as seguintes atribuições:”

“I – legislar sobre assunto de interesse local”;

Sobre o assunto, a mesma Lei Orgânica estabelece que:

Art. 27. Compete à Câmara Municipal votar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre: “(...) XIV – dar denominações a próprios, vias e logradouros públicos”;

III - CONCLUSÃO

Outrossim, tendo sido apresentada esta propositura pelo Executivo Municipal, bem como demais informações necessárias que se presumem legítimas, opina-se que não há óbice legal para seu trâmite, discussão e votação em plenário.

S.M.J. Este é o parecer.
Cambé, 22 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON ROMEU ARIUKUDO
OAB/PR 30.917
Assessoria Jurídica